



LEI Nº 346/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a remuneração do prefeito, vice prefeito, secretários municipais e vereadores do município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, para a Gestão e Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **CÉLIA CABRERA DE PAULA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte, **LEI**:

Art. 1º- A remuneração do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, da Gestão e Legislatura do período de **01 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020**, fica fixada da seguinte forma:

- I- PREFEITO:** subsídio mensal, no valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais);
- II- VICE PREFEITO:** subsídio mensal, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais);
- III- SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:** subsídio mensal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- IV- VEREADORES:** subsídio mensal, no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), com exceção do Presidente da Câmara, ao qual fica fixado o subsídio mensal no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Art. 2º- O Vice Prefeito somente fará jus ao subsídio previsto no artigo anterior, quando no exercício efetivo de suas funções, conforme o disposto no artigo 157 da Lei Orgânica deste município e pelas Leis Municipais nº 02/91 de 18 de abril de 1991 e 005/93 de 01 de fevereiro de 1993.

Art. 3º- Os subsídios previstos no Art. 1º desta Lei serão revisados anualmente com aplicação do índice oficial, nos moldes do Art. 37, X da Constituição Federal, sempre que houver revisão ou reposição salarial do funcionalismo municipal.

Art. 4º- A despesa mensal com a remuneração dos Vereadores fixa restrita a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada e a 30% (trinta por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais do Paraná.



Município de
Campina da Lagoa



Parágrafo único- O subsídio indicado no inciso IV do Art. 1º da presente Lei será dividido, em parte fixa e parte variável, nos seguintes termos:

- I-** a parte fixa corresponderá a 60% (sessenta por cento) do subsídio;
- II-** a parte variável corresponderá a 40% (quarenta por cento) do subsídio e será dividida em número de sessões realizadas no mês, sendo paga proporcionalmente ao Vereador que efetivamente comparecer e votar na Ordem do Dia.

Art. 5º- As despesas com a execução da presente Lei correrá por conta da dotação própria do orçamento anual.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 09 de maio de 2016.

CÉLIA CABRERA DE PAULA
PREFEITA MUNICIPAL

Iniciativa: Legislativo Municipal

Autoria: Mesa Diretora